



# Orientações Contábeis

ROTINAS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

## ORIENTAÇÕES CONTÁBEIS – ROTINAS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2018

---

1. INTRODUÇÃO

2. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS RAMOS

3. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO AGROPECUÁRIO

4. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO CONSUMO

5. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO CRÉDITO

6. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO EDUCACIONAL

7. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO HABITACIONAL

8. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO PRODUÇÃO

9. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO SAÚDE

10. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO TRABALHO

11. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO TRANSPORTE

12. CONCLUSÃO

## 1. INTRODUÇÃO

Ao final de cada exercício social o Sistema OCB/ES expede uma circular com o intuito de orientar as cooperativas no encerramento contábil, contribuindo para que as peças contábeis estejam em conformidade com a legislação vigente e reflita sua situação patrimonial, embasando as decisões dos cooperados, fato consubstanciado nas assembleias gerais.

Nesta circular preparamos uma série de orientações, sugestões e recomendações, devidamente atualizadas, com o objetivo de orientar as cooperativas sobre os diversos itens que comumente suscitam inúmeras dúvidas, em especial, àquelas de natureza contábil, fiscal e tributária.

Evocamos, que as peças contábeis, por si só, não conseguem apresentar minuciosamente detalhes dos reflexos da gestão dos negócios, daí, surge a necessidade de elaboração das Notas Explicativas, que darão maior clareza ao conteúdo das Demonstrações Contábeis.

Para maior clareza e compreensão, relacionamos os itens por ramos, ou seja, dos nove ramos de atuação das cooperativas no Estado do Espírito Santo, que são: Agropecuário, Crédito, Consumo, Educacional, Habitacional, Produção, Trabalho, Transporte e Saúde. Importante ressaltar que algumas das orientações expedidas nesta circular são cabíveis, quando não em todas, a uma grande parte delas, por isso, essas questões estarão relacionadas no tópico **“Orientações Gerais para todos os Ramos.”**

As instituições de pequeno e médio porte devem seguir o exposto na NBC TG 1000 (R1)<sup>1</sup> – Contabilidade para pequenas e médias empresas (instruindo para aplicação das cooperativas de pequeno porte), conforme deliberação de Conselho Federal de Contabilidade, exceto em relação às situações em que os órgãos reguladores determinam a aplicação das Normas Gerais (todas NBCT’s) independentemente do porte da pessoa jurídica.

Instituições de pequeno e médio porte são empresas que não têm obrigação pública de prestação de contas e elaboram demonstrações contábeis para fins gerais para usuários externos. Exemplos de usuários externos incluem proprietários que não estão envolvidos na administração do negócio, credores existentes e potenciais, e agências de avaliação de crédito. E, de forma complementar ao descrito, destaca-se a figura dos cooperados que não atuam junto aos conselhos de administração, fiscal e/ou consultivos.

---

<sup>1</sup> NBC TG 1000(R1) <<https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/normas-simplificadas-para-pmes/>>

No Brasil, as sociedades por ações de capital fechado, sem negociação de suas ações no mercado aberto, mesmo estando obrigadas a publicarem suas demonstrações contábeis, são consideradas, para fins na NBC TG 1000 (R1), como pequenas e médias empresas, desde que não enquadradas, conforme características previstas, pela Lei nº. 11.638/2007 como sociedades de grande porte. O mesmo enquadramento serve para as sociedades limitadas e demais sociedades comerciais, ou seja, também são consideradas como pequenas e médias, para fins de atendimento à norma supracitada.

A cada ano, o nível de controle e precisão das informações que devem ser prestadas ao Fisco precisa passar, constantemente, por aprimoramentos devido ao crescente afunilamento dos cruzamentos de informações transitadas entre contribuintes e Fisco, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Estes aprimoramentos, vão desde a definição/elaboração de novas políticas de gestão, operacionais e de processos que possam impactar diretamente na qualidade das informações fornecidas ao Fisco, sem deixar de atentar-se a legislação, o que concerne ao cumprimento das obrigações acessórias, em constante evolução.

Destacamos também, a importância dos profissionais contábeis se atentarem ao disposto na NBC PG 12 (R3)<sup>2</sup> que trata da Educação Profissional Continuada – EPC. Editada recentemente pela NBC 02 que altera vários itens da NBC PG 12 (R3). As referidas alterações, determinam que, os responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis de empresas com faturamento superior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou, até mesmo, que exerçam a função de gerenciamento no processo de elaboração das demonstrações contábeis das empresas reguladas e/ou supervisionadas pela CVM, pelo BCB, pela Susep, pela Previc, as consideradas de grande porte (conforme Art. 3º da Lei n.º 11.638/2007) e, ainda, as entidades sem fins lucrativos que se enquadram nos limites monetários da citada Lei, devem cumprir a EPC.

Desta forma, todos os profissionais inseridos, na regra, precisam obter no mínimo 40 pontos em Educação Continuada por ano-calendário. As atividades aceitas no programa são: cursos, palestras, reuniões técnicas, docência, participação em comissões profissionais e técnicas, bancas acadêmicas, orientação de tese, monografia ou dissertação, publicação de artigos em jornais, revista, autoria e coautoria de livros e outras atividades acadêmicas, desde que credenciadas e os respectivos pontos homologados pelo CFC. O CFC disponibilizou um

---

<sup>2</sup> NBC PG 12 (R3) <<https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-pg-geral/>>

endereço de correio eletrônico “epc@cfc.org.br” para informar quais instituições ou eventos são credenciados e a pontuação de cada atividade, a quem tenha interesse.

Conforme noticiamos anteriormente, as NBC T’s 10.8 e 10.21 foram revogadas e, desde 1º de janeiro de 2018 encontra-se em vigor a Interpretação Técnica Geral - ITG 2004, contendo os critérios e aspectos contábeis a serem adotados pelas sociedades cooperativas. Buscando auxiliar as Cooperativas no processo de adequação aos dispositivos advindos da ITG 2004, a Comissão de Estudos Contábeis e Tributários – CECONT, pôs à disposição a Série Cooperativa Legal – ITG 2004<sup>3</sup>, buscando elucidar bem como orientar o uso adequado e assertivo do normativo, frente a contabilidade.

Importante destacar, que o Decreto 3000/99, foi revogado pelo Decreto 9.580/2018<sup>4</sup> em 22 de novembro de 2018. Apesar de termos parecer da consultoria contratada pela OCB Nacional que, para as Sociedades Cooperativas, o novo Decreto não trouxe alterações ou inovações em relação as previsões que já existiam no antigo regulamento, sugerimos leitura atenta do instrumento legal.

Insta destacar também que, os efeitos dos Ajustes SINIEF 18/2017 e 11/2018 estão valendo ao longo do exercício de 2018, após a equiparação da listagem de CFOP’s no RICMS/ES, realizada pela SEFAZ/ES por meio do Decreto nº 2.271, 26/06/2018 (DIOE 27/06/2018). Com base nas dificuldades operacionais em ajustar e aplicar os novos códigos, a Comissão de Estudos Contábeis e Tributários – CECONT, pôs à disposição a Série Cooperativa Legal – Conheça e Aplique os novos CFOP’s<sup>5</sup>, buscando aclarar bem como fortalecer o sistema cooperativo, por meio do uso adequado e assertivo do Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP).

Relembramos, que a Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 5<sup>6</sup>, de 2 de outubro de 2018, modificou o cronograma de implantação, redefinindo grupos e datas para início das obrigações. Algumas empresas que estavam obrigadas a enviar os eventos de tabela, desde julho de 2018, foram transferidas para o terceiro grupo, cujo início da obrigação ocorrerá em janeiro de 2019.

---

<sup>3</sup> Série Cooperativa Legal < <https://www.ocb.org.br/publicacao/44/serie-cooperativa-legal--itg-2004> >

<sup>4</sup> Decreto 9.580/2018 < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm) >

<sup>5</sup> Série Cooperativa Legal < <https://www.ocb.org.br/publicacao/41/serie-cooperativa-legal--conheca-e-aplique-os-novos-cfops> >

<sup>6</sup> Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 5 < <http://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/resolucao-do-comite-diretivo-do-esocial-no-5-de-2-de-outubro-de-2018> >

Abaixo, listamos "roteiro" dos aspectos que consideramos mais importantes a serem observados no fechamento dos balanços e demais demonstrações, além de outras importantes informações, visando a evidência fidedigna da situação patrimonial das cooperativas. Aos demais públicos, sejam aqueles alheios a área contábil sugerimos a análise das Orientações Contábeis – *Rotinas para atendimento e acompanhamento da Contabilidade*<sup>7</sup>.

---

<sup>7</sup> Rotinas para atendimento e acompanhamento da Contabilidade  
<[http://novo.ocbes.coop.br/imagens/16\\_4237002134a2017m1d26h15n37s51.pdf](http://novo.ocbes.coop.br/imagens/16_4237002134a2017m1d26h15n37s51.pdf)>

## 2. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS RAMOS

1. Reclassificar os cheques pré-datados, que porventura estiverem contabilizados no caixa, para conta específica, juntamente com outros créditos;
2. Os adiantamentos de clientes devem ser classificados em conta do passivo, e não no ativo com saldo credor (reduzindo de clientes);
3. Observar que as despesas pagas antecipadamente devem ser registradas no ativo, para apropriação futura, de acordo com a sua competência;
4. Reconhecer depreciação, amortização e exaustão, de acordo com as NBC TG 27 (R4), NBC TG 29 (R2) e NBC TG 1000 (R1)
5. Constituir provisão adequada ou reconhecer as perdas estimadas no valor de ativos, estabelecendo critério de revisão, destacado em notas explicativas, conforme regulamenta o Art. 616 do [Decreto 9.580/2018](#) e de acordo com a NBC TG 25 (R2);
6. Constituir provisão para perdas sobre investimentos, quando for o caso, estabelecendo critério de revisão, destacado em notas explicativas;
7. Os valores a restituir aos cooperados demitidos, eliminados ou excluídos, ou por quaisquer outros motivos previstos no Estatuto Social devem ser transferidos para contas passivas de capital social a restituir, assim que a sociedade cooperativa receber o pedido, formal, de demissão ou deliberar pela eliminação ou exclusão, conforme dispõe Art. 140 da Lei 13.097/2015 que alterou o § 4º, Art. 24, da Lei 5.764/71, bem como estabelece o item 19 da ITG 2004;
8. O capital social da sociedade cooperativa é formado por quotas-partes, que devem ser registradas de forma individualizada, segregando o capital subscrito e, por dedução, em conta distinta, o capital a integralizar no Patrimônio Líquido, podendo, para tanto, serem utilizados registros auxiliares, conforme estabelece o item 18 da ITG 2004;
9. Conciliação geral das contas, confrontando os registros contábeis com os controles auxiliares, especialmente, em relação à “valores a receber” e “contas a pagar”;

10. Reconhecer e mensurar os eventos subsequentes que geram ajuste após o encerramento do período contábil em conformidade com a NBC TG 24 (R2)<sup>8</sup>;
11. Reclassificar os direitos e obrigações, entre o Circulante e Não Circulante, de conformidade com os prazos de realização e exigibilidade, conforme critérios estabelecidos nos arts. 179 e 180 da [Lei nº 6.404/76](#);
12. Realização das apropriações mensais, como férias, 13º e encargos sociais, atendendo ao princípio contábil da competência (vide item OB17 da NBC TG Estrutura Conceitual), conforme regulamenta o Art. 453 do [Decreto 9.580/18](#);
13. Constituir provisões para os riscos trabalhistas, cíveis e fiscais em conformidade com a NBC TG 25 (R2), observando os prognósticos dos Advogados da Cooperativa. Em relação às questões fiscais, as provisões devem ser reconhecidas sempre que houver risco de autuações por parte dos órgãos federais, estaduais e municipais, em relação a tributos e contribuições, ainda que haja mandado de segurança suspendendo a exigibilidade dos tributos;
14. Evidenciar, separadamente, a composição do resultado do período, demonstrando segregadamente por atividade, produto ou serviço desenvolvido pela sociedade cooperativa, bem como a separação da movimentação econômico-financeira de atos cooperativos e atos não cooperativos, conforme estabelece o item 7 da ITG 2004;
15. Os resultados decorrentes das aplicações financeiras e da equivalência patrimonial devem ser reconhecidos no resultado do período e suas destinações devem ser feitas de acordo com norma estatutária ou deliberação da assembleia geral, conforme estabelece o item 11 da ITG 2004;
16. Destinar integralmente para RATES<sup>9</sup>, quando positivo, o **resultado líquido**, de atos não cooperativos, contabilizando-os separadamente, de modo a permitir cálculo para incidência de tributos, conforme dispõe o art. 87 [da Lei 5.764/71](#);
17. Os dispêndios de assistência técnica, educacional e social devem ser reconhecidos em contas de resultado, respeitando sua competência, podendo ser absorvido até o limite

---

<sup>8</sup> NBC TG 24(R2) <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/normas-completas/>

<sup>9</sup> Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social.



de saldo contido no RATES, após as destinações legais e estatutárias do período, conforme estabelece o item 12 da ITG 2004;

18. A sociedade cooperativa deverá destinar das suas sobras, minimamente, os percentuais previstos no art. 28 da [Lei 5.764/71](#), respeitando os percentuais definidos no estatuto social da Cooperativa;
19. Elaborar as Demonstrações Contábeis, comparativas, e as Notas Explicativas em conformidade com o item 24 da ITG 2004, e atentando-se ainda ao disposto na NBC TG 26 (R5) que trata da apresentação das demonstrações contábeis que, entre outros temas, apresenta os principais demonstrativos a serem apresentados aos usuários das informações, bem como, em relação às demais normas que exigem a divulgação das informações;
20. A movimentação econômico-financeira decorrente do ato cooperativo, na forma disposta no Estatuto Social, é denominada contabilmente como Ingressos e Dispêndios, bem como aquela originada do ato não-cooperativo é definida obrigatoriamente como receitas, custos e despesas, conforme estabelece o item 5 da ITG 2004. Para tanto, é necessário ajustar planos de contas, balanços e demonstrações, que os atos cooperativos são lançados e denominados, contabilmente, como Ingressos e Dispêndios;
21. Em relação à composição da base de cálculo do PIS e COFINS, observar as disposições da [Lei 10.676/03](#) e da [IN 635/2006](#);
22. O que concerne a apresentação das demonstrações contábeis para pequenas e médias, conforme a [NBC TG 1.000 \(R1\)](#) e as demais, conforme [NBC TG 26 \(R5\)](#), apresentam como obrigatórias, as seguintes peças contábeis:
  - a) **Balanco Patrimonial** ao final de cada exercício social;
  - b) Demonstração do Resultado referente ao período de divulgação; (para Sociedades Cooperativas, **Demonstração de Sobras ou Perdas**, conforme estabelece o item 5 da ITG 2004)
  - c) **Demonstração do Resultado Abrangente** do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente,

- começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
- d) **Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido** para o período de divulgação;
  - e) **Demonstração dos Fluxos de Caixa** para o período de divulgação. Sendo que, as sociedades com o patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), não estão obrigadas a sua elaboração, conforme (vide [Lei 10.638/07](#));
  - f) **Notas Explicativas**, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias, buscando municiar os usuários, internos e externos, que não participem de forma direta das tomadas de decisão, das informações necessárias para o seu acompanhamento.
23. Os ajustes de períodos anteriores seguem a regra da [NBC TG 23 \(R2\)](#) – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, e seção 10 da [NBC TG 1000 \(R1\)](#) – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, e para fins de deliberação assemblear devem ser apresentados como conta destacada no Patrimônio Líquido.
24. Os estoques devem ser avaliados conforme critérios apresentados a seguir: adquiridos para revenda, dos mantidos para consumo ou utilização industrial ou na prestação de serviços, dos em processamento e dos produtos acabados prontos para a venda. Sendo observado que tais valores devem ser mensurados pelo valor do custo ou pelo valor realizável líquido, dos dois o menor. Neles se incluem todos os custos de aquisição e de transformação, bem como todos os custos incorridos para trazer os estoques à sua condição e localização atuais. Por isso, devem compreender o preço de compra, os impostos de importação e outros tributos (que não sejam, posteriormente, recuperáveis pela cooperativa), custos de transporte, seguro, manuseio e outros diretamente atribuíveis à aquisição de produtos acabados, materiais e serviços, conforme estabelecido na [seção 13 da NBC TG 1000 \(R1\)](#) e [NBC TG 16 \(R2\)](#);
25. Os Ativos Imobilizados, ao serem contabilizados, devem ser considerados seu reconhecimento, a determinação dos seus valores contábeis, de seus valores de depreciação e as perdas por desvalorização em relação aos mesmos, objetivando a divulgação das mutações nesse investimento e das informações que permitam o entendimento e a análise desse grupo de contas.

Com base no Art. 15 do Decreto [Lei nº 1.598/1977](#) alterado pela Lei 12.973/14 e, posteriormente pela IN 1.700/17, o valor mínimo de custo de aquisição para classificação de itens do imobilizado passou a ser de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), ou quando tiver vida útil superior a 1 ano. Importante observar que, as disposições relativas a regra societária para reconhecimento e mensuração de ativos imobilizados, seguem o estabelecido na [NBC T 27 \(R4\)](#):

- a) For provável que futuros benefícios econômicos associados ao item fluirão para a entidade; e
  - b) O custo do item puder ser mensurado confiavelmente.
- 26.** O reconhecimento de Provisões, Provisão de ativos e passivos contingentes tem por objetivo estabelecer que sejam aplicados critérios de reconhecimento e bases de mensuração apropriados e que sejam divulgadas informações suficientes nas notas explicativas, para permitir que os usuários entendam a sua natureza, oportunidade e valor. Para tanto, o tratamento contábil e os requisitos de divulgação para as provisões, ativos e passivos contingentes, salvo exceções, estão estabelecidos na [NBC TG 25 \(R2\)](#);
- 27.** Em caso de recebimento de recursos financeiros mediante convênio para implementação de projetos de expansão de infraestrutura, celebrado com instituições governamentais, tais recursos são repassados, na maioria das vezes, a título de investimento social não reembolsável. Nesses casos, se faz necessário observar a [NBC TG 07 \(R2\)](#) e [Seção 24 da NBC TG 1000 \(R1\)](#), que tratam de Subvenção e Assistência Governamental.
- 28.** A contribuição do segurado individual que presta serviço por intermédio de cooperativa de trabalho é de 20% sobre os valores por ele recebidos. Caso o valor recebido pelo cooperado for menor que o salário de contribuição, ele deverá complementar a contribuição, até o valor mínimo mensal do salário de contribuição, conforme art. 5º da Lei 10.666/03.

### 3. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO AGROPECUÁRIO

#### CONCEITO

Cooperativas de produtores rurais, agropastoris e de pesca, cujos meios de produção pertencem ao cooperado. Caracterizam-se pelos serviços prestados aos cooperados, como recebimento, comercialização, armazenamento e industrialização da produção dos cooperados, além de oferecer assistência técnica, educacional e social.

#### TEMAS ESPECÍFICOS: AGROPECUÁRIO

1. O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ publicou em 05/10/2017, o [Ajuste SINIEF 18/2017](#) produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018 e, em 10/07/2018, o [Ajuste SINIEF 11/2018](#) produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2018, visando a constituição de novos códigos que retratam especificamente as operações entre cooperado e cooperativa, conforme disciplina a Lei 5.764/71. Para tanto, para auxílio na aplicação dos novos códigos, sugerimos a leitura da [Cartilha – Conheça e aplique os novos CFOP'S](#).
2. Levantamento do inventário físico dos estoques de matéria prima, insumos, embalagens, entre outros, visando confirmar a posição dos controles internos e apurar corretamente o Custo dos Produtos e das Mercadorias Vendidas;
3. Verificar se existem estoques de terceiros, em poder da cooperativa, tais como produtos de cooperados exclusivamente em depósito, estoque da CONAB/AGF, produtos e mercadorias a entregar para clientes, os quais devem ser contabilizados em separado e, destacados do inventário;
4. Os impostos recuperáveis tais como ICMS, PIS e COFINS não-cumulativo, devem ser segregados dos estoques;
5. Reconhecer os encargos dos financiamentos, observando critérios especiais dos empréstimos e financiamentos;
6. Atualizar os ativos e passivos sujeitos à correção observando critérios especiais em relação aos créditos ou obrigações em produtos, com vencimento futuro;
7. Em relação ao PIS e COFINS apurados pelo regime não-cumulativo, as Cooperativas que possuem créditos acumulados dessas contribuições é extremamente importante

- constituir provisão de Perdas/Prejuízos dos créditos registrados, devido à incerteza na realização desses créditos, exceto quando tratar-se de crédito, líquido e certo, proveniente de operações vinculadas à alíquota zero e exportações;
8. Segregar os casos específicos de não cumulatividade previstos nas Leis [10.637/02](#) e [10.833/03](#) (cooperativas de consumo e de produção agropecuária), delimitando as características gerais da formação de base de cálculo do PIS e da COFINS e, respectivas alíquotas;
  9. Segregar os Ativos Biológicos e Produto Agrícola observando os critérios de avaliação, e mensurando-os pelo valor justo, conforme estabelece as [NBC TG 29 \(R2\)](#) e/ou [NBC TG 1000 \(R1\)](#).
  10. Alterações instituídas pela Lei 13.606/2018, às Leis 8.212/1991, 8.870/1994 e 9.528/1997, o que concerne a contribuição do empregador rural pessoa física, pessoa jurídica e segurado especial. Produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, a contribuição devida pelo empregador rural pessoa física e pelo segurado especial, passa a ser de 1,5%, com a seguinte composição: 1,2% ao INSS; 0,1% a título de RAT; e, por fim, 0,2% revertidos ao SENAR. Ressaltamos que a contribuição devida pelo empregador rural pessoa jurídica não sofreu qualquer alteração;
  11. Em complemento às informações destacadas nesta circular, sugerimos a leitura do Manual Contábil do Ramo Agropecuário disponível no portal <http://manuais.brasilcooperativo.coop.br>. Bem como, demais pronunciamentos e normas contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e pelo Conselho Regional de Contabilidade.

## 4. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO CONSUMO

### CONCEITO

Cooperativas com foco na compra em comum de artigos de consumo para seus cooperados. Subdividem-se em fechadas e abertas. Fechadas são as que admitem como cooperados somente as pessoas ligadas a uma mesma cooperativa, sindicato ou profissão. Abertas, ou populares, são as que admitem qualquer pessoa que queira a elas se associar. O art. 69 da [Lei 9.532](#) de 10 de dezembro de 1997, imputou às cooperativas de consumo, que tenham como objeto a compra e o fornecimento de bens aos consumidores, as mesmas normas de incidência de tributos aplicáveis as demais pessoas jurídicas.

### TEMAS ESPECÍFICOS: CONSUMO

1. Os impostos recuperáveis tais como ICMS, PIS e COFINS não-cumulativo, devem ser segregados dos estoques;
2. Seus atos cooperativos e atos não cooperativos, sujeitam-se às mesmas normas de incidência dos impostos e contribuições de competência da União, aplicáveis às demais pessoas jurídicas; (art. 195 do Decreto 9.580/2018)
3. É facultado a adesão ao Simples Nacional, sendo oportuno o acompanhamento se os limites de faturamento, estão de acordo com as condições impostas presentes na [Lei 123/2006](#).
  - a) Apesar da não diferenciação tributária entre os atos cooperativos e atos não cooperativos, é de extrema importância a observância ao disposto na ITG 2004, em especial ao item 5 e item 13.
4. Observar as orientações gerais aplicáveis a todos os ramos.

## 5. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO CRÉDITO

### CONCEITO

Cooperativas destinadas a promover a poupança e oferecer soluções financeiras adequadas às necessidades dos seus cooperados. Atua no crédito rural e urbano.

### TEMAS ESPECÍFICOS: CRÉDITO

1. Observar as alterações previstas na Resolução BACEN<sup>10</sup> 4.434, de 05 de agosto de 2015, que dispõe sobre critérios de autorização para funcionamento de cooperativas de crédito, o funcionamento, as alterações estatutárias e o cancelamento das autorizações para funcionamento. Além de estar previsto também, as novas classificações das cooperativas de crédito (Capital Empréstimo, Clássicas e Plenas). Novos Limites operacionais de Capital Social e Patrimônio Líquido, entre outros assuntos.
2. Analisar a classificação nos níveis de “Risco de Crédito” e “Crédito Liquidação” em relação à carteira de crédito inadimplente, no caso das cooperativas de crédito.
3. Atentar-se as resoluções 4.595/2017 que trata da política de conformidade (compliance) das instituições financeiras e demais instituições, resolução 4.588/2017 que dispõe sobre a atividade de auditoria interna nas instituições financeiras e resoluções 4.454/2015 e 4.570/2017 que dispõe sobre auditoria cooperativa no segmento de cooperativa de crédito.
4. Observar o Decreto nº 9.017, de 30/03/2017 que revogou a redução à alíquota zero do Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF, nas operações de crédito realizadas entre cooperativa de crédito e seus associados.
5. Consoante ao Pronunciamento do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, CPC nº 25 e Resolução nº 2017/NBCTG25(2) do Conselho Federal de Contabilidade que aprovou a [NBC TG 25 \(R2\)](#), o Banco Central publicou no dia 16/12/2009 a Resolução 3.823 que estabelece os procedimentos aplicáveis no reconhecimento, mensuração e divulgação de provisões, contingências passivas e contingências ativas, devendo, portanto, as cooperativas de crédito atentar-se para o que dispõe a presente Resolução do BACEN.

---

<sup>10</sup> BACEN – Banco Central do Brasil <<https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/buscanormativo.asp>>

6. Observar os atos normativos publicados pelo Banco Central do Brasil, em especial as regras de Convergência das normas contábeis do Sistema Financeiro Nacional - SFN às normas internacionais.
7. Observar as orientações gerais aplicáveis a todos os ramos.



## 6. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO EDUCACIONAL

### CONCEITO

Cooperativas de profissionais em educação, de alunos, de pais de alunos, de empreendedores educacionais (cooperativa escola) e de atividades afins. Destinadas a prover educação de qualidade para a formação de cidadãos mais éticos e cooperativos. E, garantir um modelo de trabalho empreendedor para professores.

O papel da cooperativa de ensino é ser a mantenedora da escola. A escola deve funcionar de acordo com a legislação em vigor, ser administrada por especialistas contratados e orientada por um conselho pedagógico, constituído por pais e professores. Do intercâmbio entre essas partes surge o produto final: preparação dos alunos para enfrentarem, em melhores condições, os desafios do mundo e intervirem como agentes da história. No caso específico das Cooperativas de Ensino é importante interpretar o empreendimento muito mais do ponto de vista social e ideológico que econômico.

O bem comum deste segmento é a formação educacional da criança e do adolescente e esta não pressupõe lucros ou sobras; o seu êxito é mensurado de forma totalmente diversa das demais atividades econômicas ligadas ao cooperativismo.

Este ramo é composto por cooperativas de professores, que se organizam como profissionais autônomos para prestarem serviços educacionais, por cooperativas de alunos de escola agrícola que, além de contribuírem para o sustento da própria escola, às vezes produzem excedentes para o mercado, mas tem como objetivo principal a formação cooperativista dos seus membros, por cooperativas de pais de alunos, que têm por objetivo propiciar melhor educação aos filhos, administrando uma escola e contratando professores, e por cooperativas de atividades afins.

### TEMAS ESPECÍFICOS: EDUCACIONAL

1. As cooperativas educacionais, formada por professores, devem observar as regras contábeis, fiscais e tributárias específicas para as cooperativas de trabalho. Bem como, a [Lei 12.690 de 19 de julho de 2012](#) que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho;
2. Tendo como base o final do período letivo e a possível transferência de alunos para outras instituições, destacamos a necessidade quanto ao acompanhamento do quadro de cooperados, visando que, em casos de saída de cooperados pais de alunos, seu

capital deverá ser transferido para o Passivo, deixando assim de compor o Patrimônio Líquido da Cooperativa.

- a) Verificar se há termo de demissão do cooperado que como forma de embasar a transferência ou baixa do referido capital.
3. O que compete a Cooperativa de Professores, profissionais autônomos da área de educação, tendo em vista a publicação do Ato Declaratório Interpretativo de número 5, emitido em 25 de maio de 2015, a contribuição previdenciária (INSS) a ser retida dos cooperados (contribuintes individuais), que prestam serviços em cooperativas de trabalho, deve ser de 20% sobre o total da remuneração recebida.
4. Observar as orientações gerais aplicáveis a todos os ramos.

## 7. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO HABITACIONAL

### CONCEITO

Cooperativas destinadas à construção, manutenção e administração de conjuntos habitacionais e condomínios, que usam autofinanciamentos ou créditos oficiais, para o seu quadro social.

### TEMAS ESPECÍFICOS: HABITACIONAL

1. As cooperativas habitacionais deverão segregar para fins de apuração de custos, os valores de cada empreendimento observando, no que couber, a Resolução do CFC nº 1.317/10, que aprova o CTG 04 – Aplicação da Interpretação Técnica ITG 02 – Contrato de Construção do Setor Imobiliário<sup>11</sup>;
2. Observar as orientações gerais aplicáveis a todos os ramos.

---

<sup>11</sup> Aplicação da Interpretação Técnica ITG 02 – Contrato de Construção do Setor Imobiliário <[http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2010/001317](http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2010/001317)>

## 8. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO PRODUÇÃO

### CONCEITO

Cooperativas dedicadas à produção de um ou mais tipos de bens e produtos, quando detenham os meios de produção. Importante frisar a necessidade de observarem todos os dispositivos da Lei 12.690, de 19 de julho de 2012 que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de trabalho.

### TEMAS ESPECÍFICOS: PRODUÇÃO

Para os empregados, cuja empresa entra em falência, a cooperativa de produção geralmente é a única alternativa para manter os postos de trabalho.

1. A cooperativa de produção deve atentar-se para o correto preenchimento do “RPC – RECIBO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA”, que deverá minimamente constar: dados da cooperativa, do cooperado, o valor da produção e os referidos descontos, especialmente do INSS e IRRF, conforme tabelas vigentes. Destacamos que os casos que são permitidos o uso da Nota Fiscal de emissão própria, supre a necessidade de serem emitidos os RPC’s.
2. O que compete a Cooperativa de Produção, tendo em vista a publicação do Ato Declaratório Interpretativo de número 5, emitido em 25 de maio de 2015, a contribuição previdenciária (INSS) a ser retida dos cooperados (contribuintes individuais), que prestam serviços em cooperativas de trabalho, deve ser de 20% sobre o total da remuneração recebida.
3. Observar as orientações gerais aplicáveis a todos os ramos.

## 9. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO SAÚDE

### CONCEITO

Cooperativas que se dedicam à preservação e promoção da saúde humana.

### TEMAS ESPECÍFICOS: SAÚDE

1. As cooperativas deste seguimento devem observar as regras contábeis, fiscais e tributárias específicas para as cooperativas de trabalho bem como a Lei 12.690<sup>12</sup>, de 19 de julho de 2012 que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de trabalho, excetuando-se as situações previstas no parágrafo primeiro, do artigo primeiro, da referida Lei destacado a seguir:

Art. 1º A Cooperativa de Trabalho é regulada por esta Lei e, no que com ela não colidir, pelas Leis nos 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 -Código Civil.

Parágrafo único. Estão excluídas do âmbito desta Lei:

- I - as cooperativas de assistência à saúde na forma da legislação de saúde suplementar; (grifo nosso)
- II - as cooperativas que atuam no setor de transporte regulamentado pelo poder público e que detenham, por si ou por seus sócios, a qualquer título, os meios de trabalho;
- III - as cooperativas de profissionais liberais cujos sócios exerçam as atividades em seus próprios estabelecimentos; e
- IV - as cooperativas de médicos cujos honorários sejam pagos por procedimento.; (grifo nosso)

2. O que compete a cooperativa de profissionais autônomos da área de saúde, tendo em vista a publicação do Ato Declaratório Interpretativo de número 5, emitido em 25 de maio de 2015, a contribuição previdenciária (INSS) a ser retida dos cooperados (contribuintes individuais), que prestam serviços em cooperativas de trabalho, deve ser de 20% sobre o total da remuneração recebida.;
3. No caso das Cooperativas Operadoras de Planos de Saúde, observar as instruções normativas em relação ao provisionamento das obrigações legais e contingências fiscais, bem como ao eventual rateio dos valores aos cooperados, na forma definida

---

<sup>12</sup> Lei 12.690/2012 <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/L12690.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12690.htm) >

pela ANS<sup>13</sup>, em que se destacam as provisões técnicas, PEONA e Provisão de Remissão, nos termos da RN 209/09 e alterações da RN 274/11;

4. Observar as normas da ANS quanto às Garantias Financeiras, em especial o Patrimônio Mínimo Ajustado e Margem de Solvência, nos termos estabelecidos pela RN 209/09 da ANS. Ressalvamos a necessidade quanto ao acompanhamento dos prazos inerentes a Margem de Solvência, findos em dezembro de 2022;
5. Enfim, observar atentamente para os recentes normativos contábeis emanados da ANS;
6. Observar as orientações gerais aplicáveis a todos os ramos e demais normativos da ANS.

---

<sup>13</sup> Agencia Nacional de Saúde Suplementar – ANS < <http://www.ans.gov.br/legislacao/busca-de-legislacao/indice-tematico> >

## 10. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO TRABALHO

### CONCEITO

Cooperativas que se dedicam à organização e administração dos interesses inerentes à atividade profissional dos trabalhadores cooperados para prestação de serviços não identificados com outros ramos já reconhecidos.

As cooperativas de trabalho são constituídas por pessoas ligadas a uma determinada ocupação profissional, com a finalidade de melhorar a remuneração e as condições de trabalho, de forma autônoma. Este é um segmento extremamente abrangente, pois os integrantes de qualquer profissão podem se organizar em cooperativas de trabalho.

### TEMAS ESPECÍFICOS: TRABALHO

1. A cooperativa de trabalho deve atentar-se para o correto preenchimento do “RPC – RECIBO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA”, que deverá minimamente constar: dados da cooperativa, do cooperado, o valor da produção e os referidos descontos, especialmente do INSS e IRRF conforme tabelas vigentes;
2. Tendo em vista a publicação do Ato Declaratório Interpretativo de número 5, emitido em 25 de maio de 2015, a contribuição previdenciária (INSS) a ser retida dos cooperados (contribuintes individuais), que prestam serviços em cooperativas de trabalho, deve ser de 20% sobre o total da remuneração recebida.
3. Em 19 de Julho de 2012 foi publicada a Lei 12.690<sup>14</sup> que dispõe sobre a organização e funcionamento das Cooperativas de Trabalho, dentre as regras estabelecidas destacam-se valor mínimo para pagamento de produção de Cooperados, quantidade mínima de sócios, regras que proporcionem melhores condições de trabalho para os associados e etc.

Parágrafo único. Estão excluídas do âmbito desta Lei:

- I - as cooperativas de assistência à saúde na forma da legislação de saúde suplementar;
- II - as cooperativas que atuam no setor de transporte regulamentado pelo poder público e que detenham, por si ou por seus sócios, a qualquer título, os meios de trabalho;
- III - as cooperativas de profissionais liberais cujos sócios exerçam as atividades em seus próprios estabelecimentos; e

<sup>14</sup> Lei 12.690/2012 < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/L12690.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12690.htm) >

IV - as cooperativas de médicos cujos honorários sejam pagos por procedimento.

Cabe destacar que muitas exigências foram estabelecidas com essa Lei, desta forma, todos os ramos interligados ao ramo trabalho devem se adequar às novas regras impostas pela Lei.

I - retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

II - duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou

III – escalas, facultada a compensação de horários;

IV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

V - repouso anual remunerado;

VI - retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

VII - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

VIII - seguro de acidente de trabalho.



## 11. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO TRANSPORTE

### CONCEITO

Cooperativas que atuam na prestação de serviços de transporte de cargas e passageiros. As cooperativas de transporte têm gestões específicas em suas várias modalidades: transporte individual de passageiros (táxi e moto táxi), transporte coletivo de passageiros (vans, ônibus, dentre outros), transporte de cargas (caminhão, motocicletas, furgões, etc.) e transporte escolar (vans e ônibus).

### TEMAS ESPECÍFICOS: TRANSPORTE

1. A cooperativa de transporte deve atentar-se para o correto preenchimento do “RPC – RECIBO DE PRODUÇÃO COOPERATIVISTA”, que deverá minimamente constar: dados da cooperativa, do cooperado, o valor da produção e os referidos descontos, especialmente do INSS e IRRF conforme tabelas vigentes;
2. O que compete a Cooperativa de transportes, formada por profissionais autônomos, tendo em vista a publicação do Ato Declaratório Interpretativo de número 5, emitido em 25 de Maio de 2015, a contribuição previdenciária (INSS) a ser retida dos cooperados (contribuintes individuais), que prestam serviços em cooperativas de trabalho, deve ser de 20% sobre o total da remuneração recebida;
3. Além dos dispositivos legais de cunho contábil/tributário, a cooperativa deve atentar-se também para os recentes normativos advindos da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT<sup>15</sup>;
4. Em complemento às informações elencadas nesta circular, recomendamos a leitura dos manuais operacional, contábil e tributário, disponíveis no portal <http://manuais.brasilcooperativo.coop.br>, bem como dos pareceres relativos aos fundos mútuos e insumos<sup>16</sup>;
5. Observar as orientações gerais aplicáveis a todos os ramos.

---

<sup>15</sup> Resoluções ANTT - <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>

<sup>16</sup> Ofício circular 99/2016 e Ofício circular 99/016 [Pareceres Fundo Mútuo e Insumos](#)

## 12. CONCLUSÃO

Finalizamos esta circular destacando a importância da participação das cooperativas no Programa de Certificação de Regularidade Técnica”, não só por força de Lei Estadual 8.257/06, do Decreto 1.931-R/07, que regulamentou a lei, como previsto no Estatuto Social da OCB/ES, objetivando dar mais transparência aos atos praticados perante a sociedade e principalmente dos praticados com seus cooperados, e também pela e da Resolução SESCOOP 19, de 22 de Fevereiro de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização das ferramentas de monitoramento de gestão.

Esta circular foi elaborada pelos Analistas Contábeis **Andréa Zóboli Silvério (contadora, CRC/RJ T-ES nº 102.764/O) [andrea.silverio@ocbes.coop.br](mailto:andrea.silverio@ocbes.coop.br), Gustavo Antônio Faleiro Bernardes (contador, CRC/ES nº 018.280/O) [gustavo.bernardes@ocbes.coop.br](mailto:gustavo.bernardes@ocbes.coop.br) e Victor Henrique Ribeiro Lima (contador, CRC/ES nº 017.308/O) [victor.lima@ocbes.coop.br](mailto:victor.lima@ocbes.coop.br), os quais encontram-se à disposição para dirimir dúvidas através de consultas formais, preferencialmente via e-mail, e sempre repassadas através desta Superintendência. Os assuntos e pareceres são sigilosos e apenas socializados quando realmente são de interesse geral, mesmo assim omitindo o nome da cooperativa que realizou a consulta.**

Lembrete: Repassem essas informações aos colaboradores e assessores das áreas contábil, jurídica e de pessoal.